

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001733/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020903/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.292047/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ n. 83.310.441/0010-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIVOR CANTON e por seu Vice - Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ZORDAN;

E

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROQUE ZAMBLAZI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO**

Convencionam as partes que o piso de admissão para os funcionários da Cooperativa Central Aurora Alimentos será a partir de 1º de Abril, R\$ 1.870,00 (Hum mil e Oitocentos e Setenta Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O salário identificado no Caput deste Artigo será reajustado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta cláusula os Menores Aprendizes, cuja remuneração será fixada com base no salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Cooperativa reajustará os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato convenente, a partir de 1º de Abril de 2024 em **3,40% (Três inteiros e Quarenta centésimos por cento)**, reajuste a ser aplicado sobre os salários vigentes em Março/2024.

Parágrafo Primeiro – Com este reajuste fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre Abril de 2023 a Março de 2024.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a Cooperativa a aplicação, ou não, dos reajustes estabelecidos nessa cláusula aos empregados detentores de cargos de confiança como Diretores e/ou Gerentes e/ou Coordenadores e/ou Supervisores, por serem eles elegível às políticas salariais específicas da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que tenham sido transferidos de outras unidades, e que já tenham recebido reajuste coletivo durante a vigência do ACT anterior a este, fica autorizada a compensação deste reajuste coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

A Cooperativa está autorizada a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salariais, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

Parágrafo Único: A Cooperativa somente efetuará os depósitos em bancos que mantêm operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Cooperativa fornecerá aos empregados envelopes de pagamento ou documento similar, inclusive por meio eletrônico, contendo a razão social da Cooperativa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA

A Cooperativa fica autorizada a efetuar descontos na folha de pagamento dos funcionários à título de: Farmácia, Mercado, Unimed, Vale Transporte, Ser Aurora, Seguro de vida, Refeições, Previdência Privada, Assistência Médica, adiantamento salarial e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 31 (trinta e um) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia as 5:00hs (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajustam as partes, que a partir da assinatura e vigência do presente Acordo Coletivo, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade, é o Salário Mínimo Nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cooperativa pagará a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, em cartão específico multi benefícios, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, adicional aplicável, de forma não cumulativa, sobre o salário base do empregado, correspondente aos percentuais e períodos trabalhados de forma ininterrupta, conforme descrito abaixo:

- a) De 2 a 3,99 anos: 3% sobre o salário base;
- b) De 4 a 5,99 anos: 4% sobre o salário base;
- c) De 6 a 7,99 anos: 5% sobre o salário base;
- a) De 8 a 9,99 anos: 6% sobre o salário base;
- b) De 10 a 11,99 anos: 8% sobre o salário base;
- c) De 12 a 14,99 anos: 10% sobre o salário base;
- d) De 15 anos ou mais: 12% sobre o salário base;

Parágrafo primeiro. - O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de trabalho de forma ininterrupta, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo segundo - O Prêmio por Tempo de Serviço, definido no "caput" acima, estará limitado ao percentual máximo de 12% (doze por cento), sendo alcançado por aqueles empregados que contarem com 15 (quinze) anos completos ou mais de serviços ininterruptos.

Parágrafo terceiro - O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional, será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.

Parágrafo quarto – Em razão da limitação prevista no parágrafo supra, o percentual adicional titulado de Prêmio por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente Cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 448,80 (quatrocentos e quarenta e oito reais com oitenta centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo quinto - Definem as partes signatárias, que o Prêmio por Tempo de Serviço, estipulado no "caput" desta Cláusula, equipara-se e tem natureza de abono, não tendo natureza salarial, razão pela qual não se incorpora, para todos os efeitos legais, ao salário do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Cooperativa que fornecer o transporte regular aos empregados, para se deslocarem até o local de trabalho, e retorno do trabalho, não será considerado como tempo a disposição do empregador, não gerando assim benefício pecuniário em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PUBLICO

Para aqueles empregados que utilizarem o transporte público, desde que requerido pelo funcionário, compromete-se a Cooperativa em fornecer o competente vale transporte, observando as disposições contidas na Lei nº 7.418, de 16/12/85, e do Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

Parágrafo primeiro: Faculta-se à Cooperativa, a qualquer tempo, em relação ao desconto a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 7.418/85, e o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 95.247/87, optar por: i) não efetivar o mesmo; ou, ii) deixar de fazê-lo, caso esteja fazendo; ou, iii) efetivar ou retomar a sua realização, seja de forma parcial ou total, caso não o faça ou venha a deixar de fazê-lo; dos vencimentos dos empregados.

Parágrafo segundo: Definem as partes signatárias, entidade sindical representante dos empregados e a Cooperativa, que o procedimento eleito não caracteriza infração contratual, violação a direito adquirido ou mesmo salário indireto, na medida em que o não desconto ou a sua realização de forma parcial, constitui-se em benefício ao empregado, e, a efetivação do mesmo nos termos das normas reguladoras, configura mero cumprimento de disposição legal

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO MATERNIDADE

Para fins de cumprimento da obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT, de acordo com a portaria 3.296, do MTE, de 03/09/1986, desde que a Cooperativa não a supra por meio de creches próprias ou mediante convênio creche firmado com entidades públicas ou privadas, deverá ser cumprida pela concessão de auxílio pecuniário no valor mensal correspondente a 10% do piso admissional previsto na cláusula terceira deste acordo coletivo a ser pago em folha de pagamento ou através de crédito em cartão multi benefícios, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a partir do mês de nascimento do filho e o pagamento das parcelas cessará na data do primeiro aniversário do filho ou na rescisão do contrato de trabalho.
- b) O referido pagamento a título pecuniário, não terá reflexo para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) A obrigação prevista nesta cláusula deixará de existir caso a Cooperativa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo a Cooperativa a divulgação interna e comunicação a entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente os empregados em serviço ativo na Cooperativa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO ACORDO COLETIVO

A Cooperativa concederá aos seus empregados um abono, no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), podendo a critério da mesma, ser concedido: a) através de depósito bancário na conta corrente do funcionário; b) através de crédito via folha de pagamento; c) de forma in natura, através de fornecimento de produtos produzidos pela Cooperativa. A entrega e/ou o pagamento do abono deve ser feita até o 5º dia útil de Maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: A composição do abono, para efeitos da letra “c” ficará a critério da Cooperativa, dentre os produtos de sua fabricação.

Parágrafo Segundo: O benefício em comento não possui natureza salarial, não configurando rendimento tributável ao empregado; não se incorporando aos salários para quaisquer efeitos; não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e fiscal; não constituindo salário utilidade e/ou in natura para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória tudo com fulcro na Lei 6.321/1976.

Parágrafo Terceiro: Atendendo deliberação da Assembleia Geral, dos trabalhadores, que aprovou a pauta de reivindicações, bem como aquela que aprovou os termos deste acordo, para receber o valor da cesta básica acordada no caput, o trabalhador deverá estar em dia com a mensalidade sindical, ou ter efetuado o pagamento da Taxa Assistencial, estabelecida em Assembleia Geral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

Os contratos realizados a termo pelas empresas abrangidas por este Acordo Coletivo, serão suspensos a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalhador por auxílio-doença previdenciário e/ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES

A Cooperativa acordante manterá um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco) por cento do quadro de empregados existentes na Cooperativa, cujos ofícios demandem formação profissional, sendo que os mesmos deverão ser preferencialmente filhos de funcionários.

Parágrafo Primeiro – As partes acordantes solicitarão às instituições de ensino credenciadas no MTE a disponibilização de cursos de aprendizagem e formação profissional na localidade onde se situa a Cooperativa acordante.

Parágrafo Segundo – Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, as partes acordantes estabelecem que a Cooperativa cumprirá integralmente o estabelecido na letra “L”, dos Termos de Ajuste de Condutas, firmados com o Ministério Público do Trabalho, e devidamente homologados nas Ações Cíveis Públicas nº 0003118-60.2010.5.12.0038, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Chapecó – SC, e nº 00001068-86.2010.5.04.522, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Erechim – RS, onde consta que: “Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, a Cooperativa utilizará o estudo realizado pelo Sistema FIESC- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, composto pelas entidades, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI) e Instituto Evaldo Lodi (IEL), que desenvolve metodologia que analisa os postos de trabalho das empresas, com base nas quatro colunas basilares que fundamentam a CBO, sendo eles: Escolaridade, Experiência Profissional, Formação Profissional e Autonomia no desempenho de suas atividades.”

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Ajustam as partes, que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 18 (Dezoito) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo sindicato da categoria, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para homologação e pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Acordam as partes, que será facultativo a Cooperativa nos casos em que as rescisões de contrato de trabalho ocorrerem por iniciativa do empregado, por justa causa, de empregados indígenas, de empregados analfabetos, pessoas com deficiência (PCD), ou em caso de pagamento de indenização por estabilidade prevista em Lei ou Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá tempo mínimo de serviço para a homologação pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: Quando do não comparecimento do empregado para a homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias, o sindicato fará uma ressalva no termo de rescisão do contrato de trabalho, de modo a comprovar a presença do representante da Cooperativa no momento previsto para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na Cooperativa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a) para a empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do afastamento compulsório.
- b) do empregado em gozo de auxílio doença previdenciário durante igual período em que recebeu o benefício, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses.
- c) Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma Cooperativa, ficando o Empregado obrigado apresentar, até a data da ciência da demissão, documento comprobatório e notificação em duas vias a Cooperativa de que já possui o tempo mínimo para adquirir o direito a esta garantia de emprego, a qual fornecerá protocolo de recebimento em uma das vias, permanecendo ela com a outra via arquivada.
- d) Ao empregado eleito membro da CIPA até um ano após o final do mandato.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão por justa causa;
- b) pedido de demissão;

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do período referente a garantia de emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO QUE ANTECEDE A JORNADA

Acordam as partes que o espaço de tempo registrado no ponto, igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado, em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início e final da jornada normal, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso remunerado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os fins do Art. 59 da CLT fica a Cooperativa acordante autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal, bem como, estabelecer, horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente de qualquer dia da semana, de segunda-feira à sábado, além de programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

Parágrafo Primeiro: Serão mantidos à disposição da Fiscalização do Sindicato os documentos referidos no artigo 413 da CLT.

Parágrafo Segundo: Não sendo possível compensar o horário de trabalho em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas, salvo disposição em banco de horas, que vigorará concomitantemente com o regime de compensação semanal de jornada.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer a compensação parcial ou total das horas que seriam trabalhadas em qualquer um dos dias da semana, de segunda-feira a sábado, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, não será considerada como horas extras as horas resultantes dessa prorrogação, caso algum feriado recaia sobre o dia compensado, assim como, não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriado de segunda-feira à sábado.

Parágrafo Quarto - As horas extras, eventualmente, laboradas serão compensadas durante o mês ou no prazo fixado em cláusula ou Acordo Coletivo específico de flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto - Caso algum feriado recaia sobre o dia compensado para os trabalhadores com jornada de segunda a sábado que fazem o dia compensado móvel durante a semana, serão creditadas 8 (oito) horas em banco de horas para o colaborador, seguindo os seguintes critérios:

a) Se no dia do compensado/feriado o colaborador encontra-se afastado, não haverá o crédito das 8 (oito) horas em banco de horas, pois o afastamento prevalece sobre compensado ou feriado;

b) Em caso de falta injustificada ou medida disciplinar de suspensão na semana que recai um compensado/feriado, não haverá o crédito das 8 (oito) horas em banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A Cooperativa com mais de 500 (quinhentos) empregados estará dispensada da marcação do Ponto nos intervalos para refeição e descanso conforme portaria 3626 de 13/11/91, desde que não inferior a 01 (uma) hora ou a redução seja autorizada pelo Ministério do Trabalho. Tal procedimento não caracteriza nenhuma vantagem pecuniária ao empregado, nem direito a postulação a horas extras decorrentes deste.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica convencionado que a Cooperativa adotará, conforme suas necessidades, jornadas de trabalho aos domingos, deslocando o Descanso Semanal Remunerado para outro dia da semana, ficando assegurado ao empregado, que pelo menos dois descansos no mês em curso, deverão coincidir com o domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Cooperativa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Compromete-se a Cooperativa anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no “caput” acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela Cooperativa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A Cooperativa fornecerá lanches gratuitamente aos empregados que forem convocados a trabalhar mais de 01h30min (uma hora e trinta minutos) consecutiva em período extraordinário, com descanso de até 15 (quinze) minutos, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO PONTO

As partes acordam, que os funcionários da área administrativa, que optarem em não efetuarem o registro do Ponto, ficam desobrigadas de fazê-lo, efetuando apenas, o registro das exceções, tais como: faltas, atrasos, medidas disciplinares, horas extras e outras que possam surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE UNIFORME

Ajustam as partes, que na Cooperativa Central Aurora Alimentos, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo, o período destinado a troca de uniforme, está computado na jornada normal de trabalho do funcionário, tanto no início como no final da jornada, isto é, no início da jornada de trabalho o funcionário deverá registrar seu ponto, trocar seu uniforme e tomar banho se for o caso, e posteriormente dirigir-se ao local de trabalho, da mesma forma no final da jornada de trabalho, o funcionário deverá proceder a troca do uniforme, tomar banho se for o caso, e por último registrar o ponto de saída, sendo observada a tolerância aqui prevista.

Parágrafo Único – O período destinado à troca de uniforme previsto no “caput” desta cláusula, a partir da vigência deste instrumento, estará computada na jornada de trabalho do funcionário, não mais devendo ser acrescida à jornada normal de trabalho dos funcionários, além das marcações registradas em seus controles de ponto, pois este período está incorporado na jornada de trabalho registrada nos controles de ponto dos funcionários.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Terá direito às férias proporcionais o funcionário que pedir demissão e contar com mais de 01 (um) mês de serviço na Cooperativa, à razão de 01/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho,

entendendo-se como mês completo à fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A Cooperativa fornecerá, gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por elas exigidas, os equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades normais, tornando-os de uso obrigatório. O fornecimento dos mesmos poderá ser regulamentado pelo empregador, quanto ao uso e conservação, e quanto a sua devolução, no caso de rescisão contratual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A Cooperativa considerará como válidos, para fins de justificação da ausência do Empregado ao serviço nos primeiros quinze dias de afastamento, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais credenciados pela Cooperativa e pelo Sindicato profissional da categoria, ressalvada a ordem preferencial prevista nas Súmulas 15 e 282 do TST, estabelecida na Lei 605/1949, pelo regulamento do repouso semanal remunerado aprovado pelo Decreto nº. 27.048/1949 e pela portaria MPAS 3291/1984, observadas as adaptações estabelecidas na lei 8213/1991 e no RPS aprovado pelo Decreto 3.048/1999.

Parágrafo Único: Definem as partes que o prazo para apresentação do atestado médico será de 36 horas a partir da data de emissão, tempo necessário e compatível para que o profissional capacitado tecnicamente, pertencente do serviço médico da Cooperativa possa realizar a avaliação clínica do empregado, atendendo a legislação, de modo que, não sendo apresentado no prazo, serão as faltas consideradas injustificadas. Em casos de internação hospitalar o prazo começa a contar a partir da data em que o paciente receber a alta hospitalar.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Cooperativa não poderá interferir nas filiações dos empregados ao Sindicato, ficando a mesma autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do mesmo, mediante apresentação de autorização individual do empregado, recolhendo-as ao órgão de representação no mesmo dia do pagamento dos salários.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais terão acesso às dependências da Cooperativa, para desenvolver atividades sindicais, desde que autorizados pelo representante legal da Cooperativa. Outrossim, será livre o acesso até a guarita da Cooperativa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Cooperativa liberará durante a vigência do presente Acordo Coletivo os Dirigentes Sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, da seguinte forma:

a) 1 (Um) Dirigente Sindical pelo período deste Acordo Coletivo, devendo para tanto, a Entidade Sindical solicitar a liberação do mesmo por escrito. A remuneração do funcionário liberado obedecerá às mesmas correções salariais concedidas pela Cooperativa aos demais funcionários.

b) Fica assegurado o direito de liberação de suas funções normais de trabalho os trabalhadores da Cooperativa, eleitos membros Efetivos da Diretoria, sem prejuízo de sua remuneração pelo período de 150hs durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: A liberação do dirigente sindical somente será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo Presidente do sindicato, com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa não remunerará os dirigentes Sindicais que se licenciarem por prazos superiores aos previstos nesta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

A Cooperativa descontará na folha de pagamento dos empregados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL fixada em Assembleia Geral da Categoria no importe de 3,5% (Três e Meio por cento) do salário mensal do empregado no mês de Abril de 2024, limitando este desconto a 10% do piso da categoria, devendo recolher em favor da entidade sindical até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando assegurado a oposição da contribuição do empregado, que deverá ser feita na assembleia que aprovou a pauta de reivindicação, de forma escrita de punho próprio. Em acordo com o edital de convocação, que convocou todos para assembleia geral extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2024.

Parágrafo Primeiro – No mês de Abril quando do desconto de 3,5% referente a taxa assistencial, não deverá ser descontada a mensalidade dos trabalhadores filiados ao sindicato.

Parágrafo Segundo – O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, e ocorrendo atraso maior, além da multa ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Terceiro: Sindicato compromete-se a ressarcir a Cooperativa, em caso de eventual demanda judicial que obrigue a mesma a devolver ao empregado reclamante os valores descontados a título de Contribuição Assistencial, o que e dará mediante apresentação da Sentença condenatória transitada em julgado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa permitirá a utilização de quadro de avisos, pela entidade sindical, representante da categoria profissional para a fixação de editais, comunicações, e informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela Cooperativa e assinados pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as PARTES se comprometem em observar e cumprir as obrigações decorrente da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da relação entre as partes, para fins de atender as disposições contidas na legislação vigente no pertinente, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações relacionadas no caput acima, nos casos em que houver compartilhamento de dados pessoais de pessoas físicas pela Cooperativa ao Sindicato, declara e garante o Sindicato que:

a) Realiza o tratamento dos dados pessoais de pessoas físicas, inseridas em seu cadastro, recebidos de forma direta ou mediante compartilhamento, atendendo, integralmente, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da qual tem pleno conhecimento e perfeito entendimento de suas exigências.

b) Seu banco de dados, representado por seu cadastro, no qual se encontram arquivados os dados pessoais em tratamento de pessoas físicas, é devidamente assegurado por sistema de segurança física e cibernética devidamente compatível e recomendado, levando em conta a natureza das suas atividades econômicas, sendo tal sistema de segurança usualmente aceito e reconhecido no mercado.

c) O sistema de segurança de seu banco de dados é periodicamente revisado e atualizado, mitigando-se, dentro do padrão aceito e reconhecido pelo mercado, eventuais riscos de vazamento dos dados pessoais e/ou acesso indevido aos mesmos.

d) Aqueles dados pessoais de pessoas físicas, compartilhados pela Cooperativa, receberão o tratamento e os cuidados nos termos exigidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo-lhe dispensada a necessária segurança quanto a guarda e sigilo dos mesmos.

e) Os dados pessoais de pessoas físicas, compartilhados pela Cooperativa, receberão, unicamente, o tratamento para o fim a que se destinam, sendo-lhe vedado o uso e tratamento diverso deste.

f) Compromete-se o Sindicato dentro dos meios de segurança permitidos e aceitos pelo mercado e por ele praticados, em manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação aos dados pessoais das pessoas físicas compartilhados pela Cooperativa, assumindo o compromisso de não os informar, divulga-los, compartilha-los ou cede-los a terceiros, ou mesmo dar-lhes qualquer espécie de publicização, ficando responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

g) Tem ciência de que somente poderá compartilhar os dados pessoais mediante autorização expressa e por escrito concedida pela Cooperativa, na condição de Controladora dos dados, ou dos titulares dos mesmos.

h) Na hipótese de ser o Sindicato compelido, por ato de autoridade pública competente, a fornecer ou informar aqueles dados pessoais das pessoas físicas compartilhados pela Cooperativa, compromete-se em, tão logo seja notificada para tanto, informar a Cooperativa de tal exigência, o que fará de forma expressa e por escrito, disponibilizando cópia do ato da autoridade a ser cumprido.

i) Na hipótese de haver vazamento indevido dos dados pessoais das pessoas físicas, compartilhados pela Cooperativa, a partir do cadastro mantido pelo Sindicato, ora declarante, compromete-se em comunicar a Cooperativa de imediato, tão logo tenha conhecimento do fato, assim como a adotar todas as práticas e medidas cabíveis com o fito de mitigar a exposição e apurar as causas.

j) Salvo invasão ou acesso indevido do seu sistema e que, presumivelmente pelos meios ordinários usualmente aceitos, não poderia o Sindicato evitar, reconhece ser ele o responsável por qualquer situação ou ocorrência de compartilhamento, divulgação ou publicização indevidas dos dados pessoais de pessoas físicas lhes confiados, que tenham como origem o seu sistema de cadastro.

k) Salvo a exceção anteriormente prevista, a responsabilidade que ora se atribui ao Sindicato é de natureza objetiva, desde que comprovada que a origem do acesso, da divulgação ou publicização dos dados pessoais tenha como origem o sistema de cadastro mantido pelo Sindicato.

l) Por conta da responsabilidade lhe atribuída, compromete-se o Sindicato em indenizar o titular dos dados pessoais com ela compartilhados e o Controlador (Cooperativa) pelos prejuízos e danos gerados pelo vazamento ou publicização indevida daqueles dados, inclusive aqueles de natureza moral.

m) Tem plena ciência das obrigações e das responsabilidades lhe atribuídas, estando de acordo com as mesmas e reconhecendo serem elas, proporcionais a sua participação na relação jurídica mantida com a Cooperativa.

n) Fornecer, no prazo solicitado pela Cooperativa, as informações, documentos, certificações e relatórios necessários relacionados ao tratamento dos dados dos titulares, para fins de comprovação das medidas e controles de segurança adotadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MORA SALARIAL

A Cooperativa pagará aos seus empregados, quando os salários não forem pagos até o quinto dia útil, multa de 1% (um por cento) do salário base, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

}

**NEIVOR CANTON
PRESIDENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**

**MARCOS ANTONIO ZORDAN
VICE - PRESIDENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**

**ROQUE ZAMBAZI
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL
E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.